

02/04/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de Apresentação Artística, de um lado a empresa **VBS Produções e Eventos Ltda**, CNPJ:03.198.779/0001-90 com sede na Quadra de oficinas, CONJ. C Lote 07, Candangolândia-DF, CEP:71727-503 neste ato representada por GERALDA LUZIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, RG 865.563 SSP-DF e CPF 318.881.431-34 daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Bofete, CNPJ:46.634.143/0001-56, com sede na Praça da Matriz, nº 151, Centro, Bofete - SP, neste ato representado pela Prefeito Municipal Sr. Claudécio José Eburneo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) 17.225.446 SSP/ SP e CPF/MF nº 113.299.598-17, residente e domiciliado à Rua Campos Sales nº 426 – Centro em Bofete - SP, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tem por si justo e contratado o quanto segue:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços pela CONTRATADA, de realização de 01 show com a dupla "ZÉ MULATO E CASSIANO, dia 18 de abril de 2015 a ser realizados na cidade de **BOFETE - SP**, com duração de aproximadamente 90 minutos, e a apresentação do festival nesta fase classificatória pelo apresentador do Programa Brasil Caipira SR.LUIZ ROCHA.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. É dever da CONTRATANTE providenciar as autorizações e as licenças necessárias para a realização do show.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não responde por informações, declarações ou atos praticados, em desacordo com o combinado ou inidôneos, pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª. A CONTRADADA se responsabiliza pela presença dos artistas no dia, local e hora marcado, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam os artistas de comparecer.

§1º Havendo o não comparecimento devidamente justificado, as partes combinarão nova data para apresentação, troca de atração musical ou ainda poderão combinar a melhor solução para o não comparecimento.

§2º Havendo o não comparecimento injustificado, a CONTRATADA responderá por perdas e danos, ressarcindo a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e ainda multa conforme clausula 7ª.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE fornecerá todo equipamento de som e infra estrutura necessária para a realização da apresentação, comprometendo-se a CONTRATADA a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento e preservação dos equipamentos.

DAS PERDAS E DANOS

Cláusula 7ª. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra. Sendo aplicada multa no valor de 20% do valor do contrato e respondendo por indenizações se for o caso.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, a **CONTRANTE** se compromete a pagar a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), mais as despesas de viagens (aéreas e terrestres), refeições e estadias diretamente à **CONTRATADA**, ou ao procurador por esta nomeado, em duas

parcelas, sendo a primeira até 30 dias antes da data da apresentação e a segunda imediatamente após show.

§1º Deste valor estipulado neste contrato, serão R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Dupla ZÉ MULATO E CASSIANO para a realização do Show, e mais R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao apresentador SR. LUIZ ROCHA, para apresentação do festival nesta data e na divulgação em seus programas de Rádio e televisão.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na multa prevista na cláusula 7ª.

Cláusula 10ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido.

Cláusula 11ª. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE.

DO USO DE SOM E IMAGEM

Cláusula 12ª. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA, autoriza a CONTRATANTE a utilizar imagem, som da voz ou da apresentação em qualquer material de divulgação ou veicular e usar em qualquer meio de comunicação, seja TV, internet, rádio, CD, DVD ou qualquer outro meio que venha a surgir, sem reclamação de direitos autorais ou conexos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do Distrito Federal.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 20 de janeiro de 2015.


Prefeitura Municipal
CONTRATANTE


VBS Produções e Eventos LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  CPF: 143.986.991-04

Nome:


Eliane Oliveira Araújo
GERENTE DE PLANEJAMENTO
RG 26.265.560-1
CPF 186.394.608-09